

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

**CONVENETE:** Faculdade de São Lourenço, mantida pela UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA – UNISEPE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.172.676/0005-67, com sede e estabelecimento na Madame Schmidt, 90 – Bairro: Nossa Senhora de Fátima, CEP: 37.470-000 na cidade de São Lourenço - MG, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente CONVENENTE.

**CONVENIADA:** CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO, com sede á Rua Monsenhor Joaquim M. Oliveira, 67 – Centro, CEP 37.468.000, na Cidade de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita o C.N.P.J. sob o número 03.615.459/0001-98, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente CONVENIADA.

**CONSIDERANDO** que as partes acima qualificadas tem interesse em cooperarem uma com a outra no desenvolvimento de projetos e parcerias específicas, a serem elaboradas e definidas conjunta e posteriormente;

**RESOLVEM** e se comprometem as partes, CONVENENTE e CONVENIADA, de comum e livre acordo, a cumprir fielmente o justo e acertado no presente Instrumento, o qual se regerá pelas disposições do Código Civil e demais cláusulas abaixo:

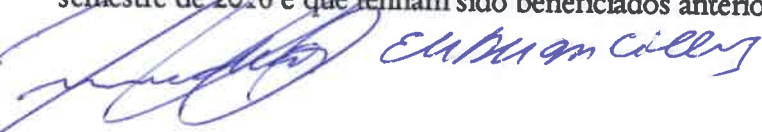
**CLÁSULA PRIMEIRA:** As partes assumem entre si o compromisso de empreenderem todos os esforços no sentido de estabelecerem uma relação de ampla e contínua cooperação mútua, buscando o desenvolvimento e a integração regional, dentro dos objetivos institucionais da CONVENENTE que são o de produzir e difundir a educação, a cultura, o conhecimento e ainda promover a extensão aberta à comunidade; e ainda dentro dos objetivos institucionais e sociais da CONVENIADA que entre outros está à satisfação de seus funcionários, parceiros comerciais, conveniados e membros da comunidade em que está inserida.

**CLÁSULA SEGUNDA:** Para atingir seus objetivos, as partes deverão através da elaboração de projetos específicos e conjuntos, entre o corpo docente e técnico/administrativo da CONVENENTE, e entre o corpo técnico/administrativo da CONVENIADA, criar e estabelecer condições para:

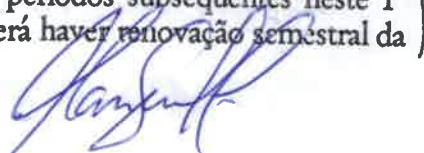
- a) Troca de experiências e conhecimentos adquiridos no decorrer de suas atividades;
- b) Formação de parcerias em projetos de interesse mútuo;
- c) Definição de normas e critérios para outras modalidades de cooperação mútua que forem detectadas.

**CLÁSULA TERCEIRA:** De imediato, a CONVENENTE, com o objetivo de propiciar aos funcionários/associados da CONVENIADA a oportunidade de ingressarem em um curso de graduação de nível superior, concederá bolsas de estudos parciais e semestrais nos cursos, percentuais e quantidades definidas no Anexo I. Tais bolsas são válidas somente para INGRESSANTES, podendo haver renovação semestral da bolsa mediante as condições expostas nas cláusulas que seguem.

**Parágrafo Único:** Para alunos VETERANOS regularmente matriculados em períodos subsequentes neste 1º semestre de 2016 e que tenham sido beneficiados anteriormente pela bolsa, poderá haver renovação semestral da



Eulálio de Almeida



Unisepe

mesma, mantendo-se o percentual anteriormente adquirido e mediante as condições expostas nas cláusulas que seguem.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente convênio é estabelecido pelo prazo de 06 (seis) meses, com início em 01 de janeiro de 2016 e término em 30 de junho de 2016,

**Parágrafo Único:** Expirado o prazo acima estipulado, o presente convênio estará rescindido, salvo se renovado entre as partes e através de Termo Aditivo, o qual já fica fazendo parte integrante deste.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica estabelecido que estão inclusos nestes percentuais qualquer outro benefício e/ou desconto a ser concedido, inclusive de programas governamentais tais como FIES e PROUNI, a ser concedido e/ou cadastrado pela CONVENIENTE. Portanto os descontos oferecidos e/ou cadastrados pela CONVENIENTE não são acumulativos.

**CLÁUSULA SEXTA:** As bolsas de estudos serão concedidas pelo período de 01 (um) semestre e somente para alunos INGRESSANTES devida e regularmente matriculados na CONVENIENTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os alunos devidamente matriculados deverão formalizar junto a Secretaria da CONVENIENTE o pedido de bolsa de estudos, o qual deverá conter: a) comprovante de matrícula pago; b) RG e CPF; c) carteira de trabalho ou declaração que comprove sua situação de funcionário/associado junto a CONVENIADA.

**Parágrafo Primeiro:** Para alunos matriculados no 1º semestre do ano civil, o prazo máximo para formalização de pedido de bolsa de estudos será o dia 29 de março do ano corrente.

**Parágrafo Segundo:** As bolsas de estudos concedidas não serão retroativas, assim, seus benefícios serão usufruídos a partir da data de sua concessão.

**CLÁUSULA OITAVA:** As bolsas de estudos concedidas serão automaticamente renovadas e mediante cumprimento à Cláusula Sétima a cada semestre desde que:

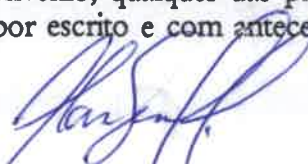
- Haja a renovação deste convênio entre as partes, na forma estipulada na cláusula quarta;
- Haja a comprovação, pelo aluno bolsista, da continuidade de seu vínculo com a CONVENIADA;
- Haja o pagamento integral da primeira parcela da semestralidade pelo aluno bolsista;
- O aluno bolsista não seja enquadrado como repetente em nenhum período letivo;
- O aluno bolsista não interrompa sob qualquer justificativa o seu curso;
- O aluno bolsista mantenha em dia o pagamento da outra parte da sua mensalidade, até a data de vencimento com benefício conforme exposto no Calendário Escolar Oficial.
- O aluno bolsista não infrinja o regimento ou quaisquer outras normas da Instituição;

**Parágrafo Único:** Esta bolsa não se aplica em disciplinas cursadas em regime de dependência e/ou aproveitamento de estudos.

**CLÁUSULA NONA:** Caso o aluno bolsista deixe de comprovar seu vínculo com CONVENIADA, a CONVENIENTE está autorizada a fazê-lo, solicitando a CONVENIADA todas as informações que entender necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Não havendo mais interesse na continuidade desse convênio, qualquer das partes, a qualquer momento, poderá solicitar seu cancelamento, mas desde que o faça por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

*EU MANTO*



**Parágrafo Único:** Manifestado o desinteresse na continuidade do convênio, as partes se comprometem a envidar seus esforços para comunicarem todos os beneficiários das bolsas de estudos concedidas através deste convênio.

**CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente convênio não estabelece qualquer vínculo comercial entre as partes, não respondendo a CONVENIADA pelo não pagamento das obrigações contratuais de qualquer de seus funcionários/associados.


**CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Todos e quaisquer benefícios concedidos através do presente convênio, são meras liberalidades das partes, não gerando qualquer direito aos alunos bolsistas.

Por assim se acharem de acordo, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

São Lourenço, 04 de janeiro de 2016.



FACULDADE DE SÃO LOURENÇO  
CONVENENTE

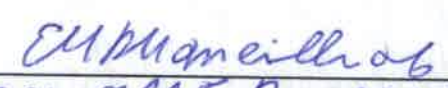


CÂMARA MUNICIPAL DE  
POUSO ALTO  
CONVENIADA

**TESTEMUNHAS:**



Nome: *Alvin Sena Valle Martins*  
RG: *15.232.416*



Nome: *Elison M. Ruzzano Mancill*  
RG: *RG. 1. 613. 195 - M6*

**A N E X O 1**

**CONVENETE: FACULDADE DE SÃO LOURENÇO**, mantido pela UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA – UNISEPE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.172.676/0005-67, com sede e estabelecimento na Rua Madame Schmidt,90, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**.

**CONVENIADA: Empresa CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**, com sede á Rua Monsenhor Joaquim M. Oliveira,67 –Centro, CEP 37.468.000, na Cidade de Pouso Alto , Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o número 03.615.459/0001-98, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**.

De imediato, a **CONVENENTE** com o objetivo de propiciar aos **conveniados da INSTITUIÇÃO** a oportunidade de ingressarem em um curso de graduação de nível superior, coloca à disposição deles as bolsas de estudos parciais qualificadas e quantificadas a seguir:

As bolsas de estudos parciais referidas referem-se, exclusivamente, aos seguintes cursos:

Curso	Duração	Modalidade	% Bolsa Convênio
Administração	4	Bacharelado	20,00%
Biomedicina	4	Bacharelado	20,00%
Ciências Contábeis	4	Bacharelado	20,00%
Direito	5	Bacharelado	20,00%
Enfermagem	5	Bacharelado	20,00%
Nutrição	4	Bacharelado	20,00%
Psicologia	5	Bacharelado	20,00%
Serviço Social	4	Bacharelado	20,00%
Sistema de Informação	4	Bacharelado	20,00%
Ciências Biológicas	3	Licenciatura	20,00%
Educação Física	3	Licenciatura	20,00%
Pedagogia	3	Licenciatura	20,00%

Os percentuais de desconto são aplicados sobre o valor contratual de cada curso.

Fica estabelecido que estejam inclusos nestes percentuais qualquer outro benefício e/ou desconto, inclusive de programas governamentais tais como FIES e PROUNI, a ser concedido e/ou cadastrado pela **CONVENENTE**. Portanto os descontos oferecidos e/ou cadastrados pela **CONVENENTE** não são acumulativos.

E por assim se acharem de acordo, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

São Lourenço, 04 de janeiro de 2016.

\_\_\_\_\_  
FACULDADE SÃO LOURENÇO  
CONVENENTE

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO  
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Alfonso Valle Martins  
RG: 15/252.441

Nome: Elisa Maria dos Santos Granillo  
RG: M-3.623.195-M6